



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



DECRETO Nº 288, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas de contenção de gastos, com contingenciamento financeiro no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os reflexos da grave crise econômica atravessada pelo País, com consequências diretas na gestão pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano, obedecendo à lei orçamentária;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO, finalmente, que tais medidas serão essenciais para adequação à nova realidade financeira do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica implementado no Município a adoção de medidas de contenção de despesas para enfrentamento da crise econômica e Financeira, no sentido de equilibrar as contas públicas, a execução orçamentária, evitando o déficit financeiro durante os quadrimestres de 2019.

Parágrafo Único – As medidas a serem adotadas abrangerão todas as áreas da administração municipal, observando-se e respeitando os serviços e aquisições de extrema necessidade e elevado interesse público, sem solução de continuidade para os essenciais das áreas de saúde e educação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/04/2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru-BA, 4 de abril de 2019.


Magno Ferreira de Souza
 Prefeito